CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER A EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 349/2025

PROJETO DE LEI DE Nº 349/2025

AUTORIA – Vereador Sandro Filho

EMENTA – Altera a Lei n° 9.788/2024, que institui normas para a preservação do aspecto visual da cidade, proteção do patrimônio público e privado contra ações de vandalismo e abusos em publicidades e propagandas nos muros, paredes e afins do Município de Salvador, para dispor sobre a inclusão de medidas específicas para o combate à cultura do crime organizado.

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. **Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 349/2025, de autoria do Vereador Sandro Filho, o qual tem por finalidade "alterar a Lei n° 9.788/2024, que institui normas para a preservação do aspecto visual da cidade, proteção do patrimônio público e privado contra ações de vandalismo e abusos em publicidades e propagandas nos muros, paredes e afins do Município de Salvador, para dispor sobre a inclusão de medidas específicas para o combate à cultura do crime organizado".

Importante salientar que a proposição em tela, obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, e quando apreciada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, alcançou parecer favorável com emenda supressiva, referente ao inciso IV, do art. 24-A, acrescido pelo art. 1°, do Projeto de Lei n° 349/2025. E, é desta emenda supressiva que irei apreciar.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei nº 349/2025, altera a Lei n° 9.788/2024, que institui normas para a preservação do aspecto visual da cidade, proteção do patrimônio público e privado contra ações de vandalismo e abusos em publicidades e propagandas nos muros, paredes e afins do Município de Salvador, para dispor sobre a inclusão de medidas específicas para o combate à cultura do crime organizado.

Preliminarmente, faz-se necessário destacar que, conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto da lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Há de se destacar o louvável intento da propositura legislativa em formular redação voltada a proteger o patrimônio visual da cidade, principalmente com relação a pichações que contenham símbolos e exaltam facções criminosas em nosso município.

Salvador foi a capital mais violenta e ficou em 20° (vigésimo) lugar no ranking geral das cidades mais violentas do país, no ano de 2024, conforme os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Um problema de segurança pública, que cada dia é mais observado por marcas, símbolos e apologias de organizações criminosas, grafados em bens e patrimônios públicos.

Quanto à emenda supressiva referente ao inciso IV, do art. 24-A, acrescido pelo art. 1°, do Projeto de Lei n° 349/2025, apresenta-se como emenda mais adequada, para aprimorar este projeto.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi muito precisa ao suprimir o inciso do artigo supracitado, uma vez que, por mais relevante que seja o inciso, não abriga relação temática com o objeto da lei que se pretende alterar, ou seja, proteção ao aspecto visual da cidade.

Portanto, concordo integralmente com a emenda que suprimiu o inciso, pois aprimorou a proposição e retirou pontos que não agregam valor ao texto, otimizando-o e tornando-o mais eficaz.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica

legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 349/2025.**

3. Voto

Ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO DA EMENDA** apresentada na CFOF do referido Projeto de Lei nº 349/2025, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2025.

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final